

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 /

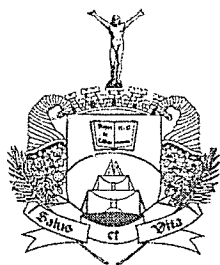
“ALTERA ITEM DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 23 DE JUNHO DE 2006, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 17.06.02, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Grupo Ocupacional V constante do Anexo I da Lei Complementar nº 68/2006, com a redação introduzida pela Lei Complementar nº 143, de 29 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL V

01	Agente de Atendimento Emergencial	E	12	1	20	Turno 12x36
02	Almoxarife	E	05	1	20	30 h/semanal
03	Auxiliar Administrativo III	E	75	1	20	30h/semanal
4	Auxiliar de Enfermagem	E	160	1	20	30h/semanal
5	Digitador	E	10	1	20	30h/semanal
6	Eletricista	E	04	1	20	30h/semanal
7	Locutor Operador	E	07	1	20	30h/semanal
8	Marceneiro	E	03	1	20	30h/semanal
9	Mecânico de Veículos	E	12	1	20	30h/semanal
10	Operador de Veículo Pesado II	E	25	1	20	30h/semanal
11	Técnico de Gravações	E	01	1	20	30h/semanal
12	Torneiro Mecânico	E	02	1	20	30h/semanal
13	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II	E	179	1	20	30h/semanal
14	Auxiliar de Educação Inclusiva	E	200 (NR)	1	20	30h/semanal



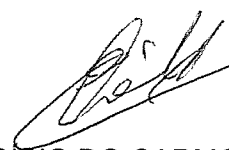
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 - fl. 2 /

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.



ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.440, de 18 / 02 / 2014.